



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDF, 1º Andar, Sala 153, Brasília, DF - CEP 70.094-900
Telefones: 3343.9656 / 3343.9497 - Internet: <http://www.mpdfl.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.053789/16-91)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após reclamação do Senhor Wellington Fernandes, que relata a retirada da linha 0.178 – Riacho Fundo I/Instituto de Saúde Mental, da prestadora Urbi, sem comunicação a mais de trezentos pacientes deficientes mentais desse Instituto, conforme manifestação 81.194, fls. 2-3.

Requisitou-se informações ao DFTRANS, fls. 5, que foram apresentadas às fls. 9-20.

Foi juntada manifestação apresentada pelo Consórcio HP-ITA (Urbi Mobilidade Urbana), fls. 22-27.

Oficiou-se ao DFTRANS, para que avaliasse a possibilidade de atendimento da demanda contida na Manifestação n. 81.194, que visa atender pacientes do Instituto de Saúde Mental do Riacho Fundo I, fls. 29, sendo encaminhada resposta de fls. 32-39.

Requisitou-se à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA, fls. 41, as providências adotadas em relação ao indício de que a empresa não estava cumprindo as viagens programadas, conforme relatado no Ofício n. 365/2016 – DTE/DFTRANS, fls. 32-33. Resposta às fls. 46-48. Em resposta, a SUFISA esclarece sobre o procedimento de fiscalização do sistema de mobilidade pública no Distrito Federal, fls. 43-53, entregue à PDDC por ocasião de reunião realizada no PA 08190.056669/17-26.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado após reclamação do Senhor Wellington Fernandes, que relata a retirada da linha 0.178 – Riacho Fundo I/Instituto de Saúde Mental, da prestadora Urbi, sem comunicação a mais de trezentos pacientes deficientes mentais desse Instituto, conforme manifestação 81.194, fls. 2-3.



A concessionária Urbi (Consórcio HP-ITA) é a responsável pela Bacia 3¹, na qual se inclui a área objeto deste procedimento administrativo, conforme Contrato de Concessão n. 007/2013-ST/DF para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

O DFTRANS foi instado a prestar esclarecimentos sobre o fato reclamado e, em resposta, informou às fls. 9 o seguinte:

A linha foi operacionalizada para a empresa Urbi Mobilidade Urbana em 15/08/2015 conforme Ordem de Serviço n. 1451-DTE/15 (cópia anexa). Após a operacionalização emitimos a Ordem de Serviço n. 1582-DTE/15 em 18/08/2015 de alteração de tabela horária, a linha passou de 06 viagens para 09 viagens como pode ser verificado em tabela horária anexa.

Em 31/03/2016 emitimos a Ordem de Serviço n. 84 – DTE/2016 – alteração de frota (cópia anexa). A frota da linha que era 01 veículo alocado passou a ser 01 reaproveitado da linha 0.173. Trata-se de ajuste técnico realizado para otimizar a utilização da frota. Ressaltamos que o ajuste não causou prejuízo ao atendimento do usuário, pois não houve alteração de horários ou redução de viagens.

De acordo com relatório do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (anexo), no período de 01/08/2016 a 31/08/2016, verificamos que não há registros da realização de todas as viagens programadas. Essa falta de dados no sistema pode ser indicio de que a empresa não esteja cumprindo as viagens programadas. No caso de descumprimento da programação cabe a (sic) Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle – SUFISA/SEMOB apurar.

De acordo com o DFTRANS, após a operacionalização para a empresa Urbi Mobilidade Urbana, com a emissão da Ordem de Serviço n. 1582-DTE/15, a linha passou de 06 viagens para 09 viagens. Por sua vez, com a emissão da Ordem de Serviço n. 84 – DTE/2016, houve alteração de frota: a frota da linha que era de 1 (um) veículo alocado passou a ser 1 (um) reaproveitado da linha 0.173, otimizando-se a utilização da frota. Concluiu que o ajuste não causou prejuízo ao atendimento do usuário, pois não houve alteração de horários ou redução de viagens. Contudo, destacou que, no relatório do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, no período de 1º/8/2016 a 31/8/2016, foram detectadas algumas irregularidades, fls. 9.

Assim, requisitou-se da SUFISA informações e providências, fls. 41, que esclareceu que a demanda em análise foi encaminhada à Diretoria de Planejamento – DIPLAN para elaboração de programação de ações a serem desenvolvidas visando verificar se a Ordem de Serviço 84-DTE/2016, emitida pelo DFTRANS, foi cumprida pela concessionária HP Urbi-Mobilidade Urbana, fls. 48. Cumpre destacar as seguintes informações:

3. Ações desenvolvidas

¹Informação disponível em: <http://www.dftrans.df.gov.br/transportes/servicobasico.html>. Acesso em 8 set 2017.



A fiscalização da referida linha 0.178 se deu por Ação Fiscal em campo, na forma de amostragem nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2017, no período matutino e vespertino, no Terminal Rodoviário Riacho Fundo I.

Foi constatado que a linha em análise está em desconformidade com a tabela horária oficial elaborada pelo órgão gestor, DFTRANS, ordem de serviço 84-DTE/2016. A referida Ordem de Serviço determina que a empresa HP – Urbi Mobilidade Urbana, responsável pela linha 0.178, realize a tabela horária de 6:30h; 9:30h; 11h; 12:30h; 14:30h; 16:20h; 18h; 19:20h, de segunda a sexta-feira.

No entanto, foi constatado que os horários de 6:30h; 9:30h; 11h; 14:30h; 16:20h não estão sendo realizados pela empresa, ocorrendo vários furos de viagem diariamente. Na notificação da empresa, o despachante informou que apenas eram realizados os horários de 8h; 12h e 18h, e que não tinha conhecimento dos demais horários. Assim, foi confirmado pela Ação Fiscal o descumprimento e o desconhecimento do representante da empresa da ordem de serviço 84-DTE/2016 para a linha 0.178.

4. Providências adotadas

Em razão das desconformidades detectadas foram adotadas as seguintes providências:

1 – Lavratura de 15 (quinze) autos de infração (listagem anexa), direcionados à Concessionária Urbi-Mobilidade Urbana, todos por furo de viagem, em conformidade com o item 1.38, anexo I, da Lei n. 3.106/2002 – Código Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-CDU-STPC/DF, dando origem a 1 (um) processo de aplicação de penalidade (00090-000364/2017);

2 – Notificação da concessionária para cumprimento imediato e integral da Ordem de Serviço 84-DTE/2016, por intermédio do Termo de Auditoria Fiscal-TAF n. 32873.

Conforme se verifica da ação fiscalizatória em questão, foram constatadas irregularidades no cumprimento dos horários da linha 0.178, razão pela qual essa Secretaria lavrou 15 (quinze) autos de infração direcionados à Urbi, gerando o processo de aplicação de penalidade n. 00090-000364/2017. Ainda, notificou à empresa para cumprimento imediato e integral da ordem de serviço referente à linha 0.178, emitida pelo DFTRANS. Portanto, não prevalece o argumento apresentado pelo Consórcio IIP-ITA, fls. 22-23, alegando que a Urbi “cumpre regularmente os horários da tabela disponibilizada pelo DFTRANS”. A SUFISA, ainda, apresentou o detalhamento das informações acerca do procedimento de fiscalização do sistema de mobilidade público do DF, fls. 50-60.

Assim, para além do procedimento de fiscalização a partir de reclamações, a SUFISA faz fiscalização preventiva, fls. 50-51:

(...) Sobre o procedimento preventivo de fiscalização do transporte público do Distrito Federal, cabe relatar que a Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA atua em diversas frentes para assegurar a adequação do serviço público de transporte. Assim, as atividades envolvidas têm como finalidade averiguar a satisfação das condições de segurança, atualidade,



continuidade, regularidade, generalidade e cortesia na prestação de serviço público. (...)

Nesse sentido, a SUFISA tem realizado ações fiscais com o objetivo de cumprimento das ordens de serviço pela concessionária. Assim, ressalta que, quanto à continuidade, regularidade, generalidade e cortesia na prestação do serviço, numa primeira forma, a fiscalização preventiva se realiza pela presença ostensiva dos auditores nos pontos de operação espalhados em todo o Distrito Federal. Os auditores fiscais de transporte trabalham em campo para observar a cortesia com o usuário, o cumprimento das ordens de serviço estabelecidas pelo DFTRANS para cada linha de ônibus, no que se refere à realização das viagens programadas, bem como ao atendimento dos horários e itinerários estabelecidos, fls. 52-53. Apresentou as várias Ações ordinárias de caráter preventivo que são desencadeadas durante o ano, fls. 54-56.

A SUFISA registrou ainda que, atualmente, está em andamento o acompanhamento das linhas da operadora Urbi.

Posto isso, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital, pois a SUFISA realizou ação fiscalizatória pertinente e, nos termos do Ofício de fls. 50-60, tem realizado ações ordinárias de caráter preventivo com vistas à melhoria da prestação do serviço de transporte público coletivo.

Comunique-se ao requerente e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 20 de outubro de 2017.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT